



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"

PROJETO DE LEI Nº 357/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.**

AUTOR: Dep. Anderson Monteiro

RELATOR: Dep. Buba Germano

P A R E C E R Nº 47/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 357/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Anderson Monteiro*, o qual "**Dispõe sobre a obrigação de realização do curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas no âmbito do Estado da Paraíba.**"

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do dia 20 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Anderson Monteiro* é interessante, pois prevê a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas públicas estaduais, bem como as privadas localizadas em nosso Estado.

Não há de se negar que o projeto tem uma real finalidade de contribuir para a redução de acidentes nas escolas, proporcionando maior orientação aos profissionais dos equipamentos escolares quanto à prevenção dos principais acidentes no âmbito escolar e no seu entorno, bem como a conduta de primeiros socorros frente a esses agravos e aos problemas clínicos mais comuns em crianças e adolescentes.

Como se sabe, os acidentes constituem importante causa de morte em crianças e adolescentes durante a infância e adolescência, e, resultam de um conjunto de fatores que podem ser previsíveis e na grande maioria das vezes prevenidos.

Pois bem, cabe a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, na forma do **art. 31, V, "d" e "g" do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, analisar a presente matéria, por se tratar de prestação de serviço público em geral e política de segurança preventiva.

O projeto é materialmente compatível com as normas constitucionais e legais de proteção à infância e juventude. O art. 227, caput, da CF/88 prevê que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação...*" Pois bem. é perceptível, portanto, que a medida imposta pelo projeto de lei servirá para melhor proteger nossas crianças, o que contribui e muito para o meio social.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 357/2019**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019.

DEP.


Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"

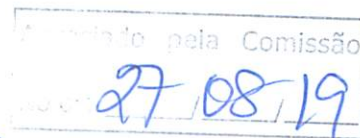
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 357/2019**, na forma do **Substitutivo apresentado**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019.


DEP. BUBA GERMANO
Presidente




DEP. CABO GILBERTO
Membro


DEP. DODA DE TIÃO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro